

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CNCE Nº 15/2024****Processo:** 00.006706/2024-61**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 15 - Adoção de Canais de atendimento para as Comissões de Ética dos Creas**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Adoção de Canais de atendimento para as Comissões de Ética dos Creas

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 11 a 13 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, o acesso às Comissões de Ética Regionais do Sistema Confea/Crea é limitado e pouco transparente. Os canais de comunicação disponíveis não são amplamente divulgados, e o processo de submissão de denúncias, queixas ou consultas não é padronizado, dificultando o exercício pleno dos direitos e deveres dos cidadãos, agentes públicos, pessoas jurídicas de direito privado, associações ou entidades de classe. Essa situação contribui para a percepção de falta de acessibilidade e transparência nas atividades das Comissões de Ética, o que pode comprometer a confiança pública nas instituições.

b) Propositura:

Propõe-se a criação e implantação de canais de acesso padronizados e amplamente divulgados às Comissões de Ética Regionais, permitindo que qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe possa

submeter denúncias, queixas ou consultas de forma simples, rápida e eficiente. Esses canais incluirão:

- Um portal online acessível através do site dos Creas.
- Linhas telefônicas dedicadas às comissões de éticas com atendimento em horário comercial.
- Endereços de e-mail específicos para cada Comissão de Ética Regional.

c) Justificativa:

A implantação de canais de acesso às Comissões de Ética Regionais trará diversos benefícios, tais como:

- Eficiência: Padronizará os procedimentos, agilizando a análise e o tratamento de denúncias, queixas ou consultas.
- Inclusão: Garantirá que todos os cidadãos, independente de sua localização ou condição, possam exercer seus direitos de forma igualitária.
- Prestação de Contas: Fomentará um ambiente de maior confiabilidade, onde as Comissões de Ética serão vistas como acessíveis e responsivas às necessidades do público.

d) Fundamentação Legal:

A proposta está em conformidade com a legislação brasileira e os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade previstos nas normas legais e regulatórias que regem as atividades das Comissões de Ética. Entre os principais dispositivos legais que fundamentam esta proposta, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988: Artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito de acesso à informação.
- Resolução Confea nº 1.004/2003: Regulamenta os procedimentos éticos no âmbito do Sistema Confea/Crea.
- Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea: Orienta sobre os deveres e responsabilidades dos profissionais e das Comissões de Ética.

Dessa forma, a implantação de canais de acesso às Comissões de Ética Regionais é uma medida necessária e alinhada com os princípios legais e regulatórios vigentes, contribuindo para a melhoria da governança e da transparência no Sistema Confea/Crea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para apreciação e aprovação para que seja sugerido aos Creas a implantação desses canais de atendimento nos Regionais.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas					Coordenando
Bahia	X				
Ceará	X				

Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva
Coordenadora Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Janeth Fernandes da Silva, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1083485** e o código CRC **254CD28A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006706/2024-61

SEI nº 1083485